



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA
MOACIR TAMANINI - ME**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PMS/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 12/02/2020

Conforme item **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**; *As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas em horário de expediente no Setor de Licitações de Sangão, situado na Rodovia SC 443, km 02, Centro, Sangão – SC, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.”*

Portanto, **tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.**

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue a **resposta à IMPUGNAÇÃO:**

A presente impugnação requer que não seja exigida os seguintes itens referente a qualificação técnica:

- Instalação de transformador de energia elétrica com potência mínima de 45kVA.
- Execução de rede isolado multiplexada de distribuição de energia elétrica com no mínimo 500 metros;
- Construção de rede de distribuição de energia elétrica subterrânea com no mínimo 500 metros

A empresa interessada alega que tais especificações, do jeito que estão no Edital, comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo da Licitação.

Tendo em vista que as presentes razões da IMPUGNAÇÃO ora apresentadas trata-se de questões de cunho específico regidos pelo convênio com a CELESC.

Neste sentido, obtivemos da CELESC o seguinte posicionamento:

As solicitações de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PMS/2020

Atestado ou certidão de execução de obras com características semelhantes ao objeto, fornecidos em nome da empresa proponente, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de;
Instalação de transformador de energia elétrica com potência mínima de 45kVA.
Execução de rede isolado multiplexada de distribuição de energia elétrica com no mínimo 500 metros;
Construção de rede de distribuição de energia elétrica subterrânea com no mínimo 500 metros.

PODEM SER RETIRADOS DO EDITAL, devido a alterações de regras e normas de serviço, orienta que para tais serviços a prefeitura tem a obrigação apenas de apresentar o projeto e a solicitação para que posteriormente a CELESC encaminhe para uma de suas credenciadas para execução

- Consideramos **PROCEDENTE** a solicitação da retirada de tal exigência.

Um (1) caminhão com no máximo 5(cinco) anos de uso, equipado com guindauto, com cesto elevatório duplo, lanças hidráulicas, 4 (quatro) sapatas estabilizadoras, para trabalhos em até 20m de altura em relação ao pavimento, caixa de ferramenta e materiais, em chapa de aço pintada ou fibra de vidro padrão CELESC.

- Em relação ao ano do equipamento o pedido será considerado também **PROCEDENTE**. Passando-se conforme orientação da CELESC para 10 (dez) anos.

Ainda sobre o termo de referência: Identificar o (s) veículo (s) utilizado (s) na prestação dos serviços com os seguintes dizeres: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Tubarão – Manutenção de Iluminação Pública";

- Em relação a esse item se trata apenas de um erro de digitação que será corrigido.

Como se vislumbra, a presente IMPUGNAÇÃO foi TOTALMENTE ACATADA pelo setor responsável fiscalização e solicitação dos serviços.

DECISÃO

Pois bem. Razão assiste à impugnante.

Este Pregoeiro segue o posicionamento setor responsável fiscalização e solicitação dos serviços, no sentido de se considerar **PROCEDENTE A**



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PMS/2020

IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa EMPRESA MOACIR TAMANINI - ME, nos termos aqui referidos.

Considerando o disposto no item "IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO; As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas em horário de expediente no Setor de Licitações de Sangão, situado na Rodovia SC 443, km 02, Centro, Sangão – SC. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 01 dia após o limite de envio de impugnações. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

Será designada **nova data** para a realização do pregão, a qual será publicada no diário Oficial da União, Estado e no portal da Prefeitura Municipal de Sangão.

Sangão, 13 de fevereiro de 2020.

DIEGO MORETTO JESUINO
PREGOEIRO


Diego Moretto Jesuino
Prefeitura Mun. de Sangão
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1173